GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 6465/19 DATA: 04/09/19

PROTOCOLO N° 16.031.966-6 DATA: 06/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 06/20 APROVADO EM17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento dez anos e Autorização dos anos iniciais cinco anos, a partir de 01/02/2020

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 534/19- DPGE/Seed, de 10/12/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro de Educação Infantil Santo Antônio.

Este Centro localiza-se à Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 26, município de Ponta Grossa. É mantido pela Congregação Irmãs da Caridade, Sob Auspício de São Vicente de Paulo.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 592/19, de 03/12/19, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 05/12/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 5059/19, de 06/12/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> (…) **Justificativa**:
>
> O Centro de Educação Infantil Santo Antônio, localizado no bairro Jardim Carvalho, já há 36 anos, trabalhando na educação com crianças, inicia em 2019 com a Educação Infantil nos moldes de instituição de ensino privado.
>
> Percebendo a procura dos pais por uma escola de Educação Infantil complementada pelo Ensino Fundamental, é que o Centro de Educação Infantil Santo Antônio busca para 2020 sua ampliação da Educação Básica, com a proposta de oferta do Ensino Fundamental, anos iniciais.
>
> O Centro de Educação Infantil Santo Antônio, em sua Educação Infantil, baseia-se na Base Nacional Comum Curricular.
>
> Esta vem ao encontro da forma em que o CEI realiza seu trabalho e propõe-se a dar continuidade no processo ensino-aprendizagem de forma coesa, sem rupturas, buscando a integralidade do aluno, em seus aspectos: físico, social, emocional e psicológico, formando um cidadão crítico, responsável pelo mundo que o cerca, capaz de agir para transformar e melhorar a sociedade.

Estatuto Social: A instituição foi fundada em Ponta Grossa, no dia 21/02/1984, sob a denominação de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO Antônio, no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil das Pessoa Jurídicas, sob nº 865, Livro nº A-082, Folhas 140/151. É uma associação de caráter beneficente e educacional, sem fins lucrativos.

Certidões Negativas: A instituição de ensino apresentou os seguintes documentos: Estatuto Social, CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidões Negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Trabalhista e dos Distribuidores Criminais da Justiça Comum e da Federal referente a mantenedora.

Infraestrutura Física e Administrativa:
(…) Durante os últimos anos finalizou-se a construção do prédio que conta com uma área de 1.376,08 m^2.

Instalações Físicas:
(…) a **sala dos professores** mede 15,70 m^2, equipada com mesa grande para reuniões, com computador e impressora, acesso internet, (…). A sala é ampla e iluminada, **compartilha o espaço com a sala de docentes e a sala da direção**. Utilizada também pela **Coordenação Pedagógica** para assessoria e acompanhamento da organização do trabalho pedagógico.
(…) A **Biblioteca** possui uma área de 29.20 m^2 , contendo mesas com cadeiras específicas para atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
(…) Para a prática de **Educação Física**, a instituição possui uma área livre de 1.684 m^2, destinada para atividades práticas, extras, recreativas e complementares às salas de aula, bem como uma área coberta medindo 98,55 m^2 , para as atividades de recreação.
(…) **Cozinha e Refeitório**.
(…) **Acessibilidade**: conta com um box sanitário de acessibilidade em dada banheiro dos alunos. No espaço escolar não há degraus otimizando o espaço para cadeirantes.

Outros espaços: **Auditório**; **Brinquedoteca**; **Parque Infantil** com brinquedos novos e em ótimo estado; **Pátio interno** coberto para o desenvolvimento do apoio pedagógico e ainda para projeção de vídeos para os alunos no horário do intervalo do almoço e nos dias chuvosos. Também destinados para atividades recreativas.

(…) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 13/05/20.
(…) **Licença Sanitária**: com vigência até 02/12/20.
(…) **Alvará de Funcionamento**: de 05/12/19, válido até 03/03/20.
(…) **Proposta Pedagógica**: aprovada pelo Parecer nº 33419, de 13/11/19, de 02/12/19.
(…) O **Regimento Escolar** foi aprovado pelo Parecer nº 339/19, de 02/12/19.

QUADRO DE PREVISÃO DE MATRÍCULA DE ALUNOS:

Quadro de Previsão de Matrículas/2020

Turma	Professor	Alunos
1º ano	Rafaela Barussi	06
2ºano	---------	08
3ºano	--------	05
4ºano	---------	---------
5ºano	----------	----------

A direção da instituição de ensino afirmou que apenas o 1º ano está com turma definida para o início do ano, as demais aguardam confirmação de matrículas.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/12/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme disposto no art. 21, da Deliberação nº 03/2006 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Santo Antônio, município de Ponta Grossa, mantido pela Congregação Irmãs da Caridade Sob Auspício de São Vicente de Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSO ON-LINE N° 6465/19

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Centro de Educação Infantil Santo Antônio, município de Ponta Grossa, mantido pela Congregação Irmãs da Caridade Sob Auspício de São Vicente de Paulo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/2020, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Escola Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino e da autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF